



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
DIRETORIA GERAL**

RESOLUÇÃO CONAD Nº 02, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga dispositivos do Regulamento da Câmara de Desenvolvimento Científico – CDC da ESMPU, aprovado pela Resolução nº. 01005, de 15 de setembro de 2017.

O CONSELHO ADMINISTRATIVO (CONAD) DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 6º, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905 de 16 de dezembro de 2013, e em conformidade com a decisão proferida na 1ª Reunião Ordinária de 2019, resolve:

CONSIDERANDO a nova composição da Câmara de Desenvolvimento Científico aprovada pelo CONAD na 2ª reunião ordinária de trabalho de 2018 (0117893); e

CONSIDERANDO a nova estruturação da atividade de pesquisa científica na ESMPU (0117889), aprovada pelo CONAD na 2ª reunião ordinária de trabalho de 2018 (0117893);

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o *caput* do artigo 3º:

~~Art. 3º A CDC compõe-se de 8 (oito) membros dois de cada ramo do Ministério Público da União (MPU) e do Diretor Geral da ESMPU, que a coordenará.~~

Art. 2º Revogar o inciso I do parágrafo único do art. 4º:

Art. 4º Compete à CDC:

Parágrafo único. Durante o exercício de mandato, os membros da CDC estão impedidos de:

~~I - participar de projetos de pesquisa científica aplicada patrocinados pela ESMPU; e~~
(...)

Art. 3º Revogar os artigos 6º, 7º e 8º:

~~Art. 6º A CDC divulgará periodicamente editais de chamamento de proposta de pesquisa aplicada.~~

~~Art. 7º A CDC emite parecer obrigatório sobre os projetos de pesquisa com avaliação dos seguintes aspectos:~~

~~I – tempestividade de apresentação do projeto;~~

~~II – ausência de identificação do proponente, exceto no campo adequado;~~

~~III – atender aos requisitos do roteiro previsto no edital;~~

~~IV – pertinência do projeto de pesquisa ao objeto delimitado no edital;~~

~~V – relevância institucional, acadêmica e social do projeto, para a atuação do MPU;~~

~~VI – cumprimento pelo pesquisador das responsabilidades assumidas em projetos anteriores;~~

~~VII – viabilidade de execução do projeto;~~

~~VIII – adequação formal do projeto às regras do respectivo edital, da ESMPU, da ABNT e especialmente aos seguintes:~~

~~a) capa, com identificação do proponente e do tema;~~

~~b) sumário;~~

~~e) introdução, cujo conteúdo deverá apresentar o tema a ser pesquisado e indicar expressamente o problema de pesquisa;~~

~~d) justificativa;~~

~~e) objetivos;~~

~~f) referencial teórico;~~

~~g) metodologia e técnicas de pesquisas;~~

~~h) cronograma;~~

~~i) estimativa de custos;~~

~~j) equipe de trabalho;~~

~~l) indicação de celebração de acordo de cooperação técnico científica e/ou contratação de serviços especializados e/ou de apoio;~~

~~m) referências.~~

~~IX – cooperação técnica com outra entidade científica;~~

~~X – limites orçamentários~~

~~XI – outros requisitos previstos no edital.~~

~~§ 1º Os projetos apresentados com a infração dos incisos I e II serão liminarmente desclassificados, dispensada a análise de seus demais aspectos.~~

~~§ 2º Cumpridos todos os requisitos, serão admitidos, preferencialmente, os projetos de pesquisa científica aplicada que prevejam a possibilidade de cooperação técnica com outra entidade e contemplem proposta científica ainda não realizada pela ESMPU.~~

~~Art. 8º A CDC encaminhará ao Conselho Administrativo (CONAD) todos os projetos de pesquisa científica, acompanhados de seus respectivos pareceres, que incluirão uma das seguintes hipóteses:~~

~~I – pela desclassificação liminar, nos termos do art. 7º, §1º, deste regulamento;~~

~~II – pela classificação do projeto;~~

~~III – pela desclassificação do projeto.~~

~~§ 1º Caberá ao CONAD a decisão final sobre a rejeição ou aprovação do projeto de pesquisa científica.~~

~~§ 2º Nenhuma pesquisa que envolva seres humanos se inicia sem previamente aprovada por Comitê de Ética.~~

Art. 4º Revogar o inciso V do artigo 15:

Art. 15. Ao Coordenador da CDC incumbe:

(...)

~~V confecionar e determinar a publicação de editais de abertura para apresentação de projetos de pesquisa científica aplicada.~~

Art. 5º Revogar o artigo 16:

~~Art. 16. Ao término do mandato dos atuais integrantes da CDC, o Diretor-Geral, ouvido o Coordenador de Ensino, indicará, nos termos do Regimento Interno da ESMPU, apenas um dos integrantes de cada ramo, para manter renovação a cada 02 bialnal à base de 50%.~~

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AKIRA OMOTO
Presidente CONAD



Documento assinado eletronicamente por **João Akira Omoto, Diretor-Geral da ESMPU**, em 06/02/2019, às 16:13 (horário de Brasília), conforme a Portaria ESMPU nº 21, de 3 de março de 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.escola.mpu.mp.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **0139836** e o código CRC **8F4389D6**.